

**PORTARIANº 3/2015**

Estabelece normas relativas à atuação das Varas do Trabalho de Sobral, como Justiça do Trabalho Itinerante, no ano de 2016.

**O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DES. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ETC.**

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TRT.GP.CRJT.nº 01/2009, alterado pelo Ato nº 20/2010, que criou a Justiça do Trabalho Itinerante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, regulamentando a sua instalação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a criação de ofício pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região da Justiça Itinerante, da jurisdição da Vara do Trabalho de Sobral, através do Ato nº 71/2010 c/c Ato Conjunto nº 02/2014, o qual elegeu o Município de Acaraú, bem como qualquer outra sede municipal da jurisdição, para contar com os respectivos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 468/2013 criou o Fórum Trabalhista de Sobral, formado pela 1ª e 2ª vara do Trabalho de Sobral, bem assim a sua Diretoria do Fórum;

**CONSIDERANDO** que, através do Ato nº 792/2013, este magistrado foi designado Diretor do Fórum e que a Resolução citada no considerando anterior, em seu art. 5º, lhe atribuiu competência para disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns;

**CONSIDERANDO** por fim que, nos termos do art. 1º da portaria nº 01/2014, publicada no DEJT em 10/01/2014, a direção da vara itinerante deverá ser exercida pelo período de 01 (um) ano, de forma intercalada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A direção da vara Itinerante de Acaraú será exercida de forma alternada, pelos Juízes Titulares da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Sobral, ou seus substitutos, pelo período de 01 (um) ano, salvo ajuste em contrário dos Juízes Titulares das respectivas Unidades Jurisdicionais.

§ 1º A Segunda Vara do Trabalho de Sobral, em comum acordo com a Primeira Vara do Trabalho, continuará responsável pela Justiça Itinerante no ano de 2016.

**Art.2º** Caberá à Primeira Vara do Trabalho de Sobral redistribuir os processos eletrônicos, da área de atuação da Justiça Itinerante, para a Segunda Vara do Trabalho de Sobral.

§ 2º Deverão ser redistribuídos os processos impetrados pelos jurisdicionados dos Municípios de Acaraú, Amontada, Bela Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Morrinhos e Cruz.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sobral, 11 de dezembro de 2015.

**Lucivaldo Muniz Feitosa**

Juiz Diretor do Fórum

**Suyane Belchior Paraíba de Aragão**

Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Sobral

DISPONIBILIZADA NO DEJT Nº 1876, DE 15.12.2015, CADERNO JUDICIÁRIO DO TRT DA 7ª REGIÃO